

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Registro de Candidatura. Preenchimento dos requisitos Legais. Parecer pelo deferimento, condicionado ao cumprimento da diligencia indicada.
INTERESSADOS: Francisco Egberto de Melo e Jahyra Helena Pequeno dos Santos.

Em mão para conhecimento e análise, os autos de **Registro de Candidatura** apresentado pela CHAPA "PLURALIDADE", relativo à Candidatura da **chapa formada por** Francisco Egberto de Melo e Jahyra Helena Pequeno dos Santos, Reitor e Vice-reitora respectivamente.

Do cotejo dos autos, vê-se que o pedido não atendeu a todos os requisitos elencados na resolução 001/2019-CONSUNI.

Os candidatos apresentaram os documentos exigidos pela Resolução 001/2019-CONSUNI, no entanto não se atentaram quando colacionaram junto aos documentos a Certidão Negativa da Justiça Estadual de 2º instância, quando na Resolução 001/2019-CONSUNI requer Certidão de 1º Grau.

Nada obstante, em face do que dispõe o Art. 11 § 3 da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), aqui subsidiária, e tendo em vista que todos os outros documentos exigidos na Resolução 001/2019-CONSUNI, foram colacionados, demonstrando preencher a chapa respectiva todas as condições de elegibilidade e de registrabilidade, superada a juntada da Certidão ora faltante, e que OPINA pela concessão de prazo de até 72 horas para que seja suprido o documento referido.

Diante do exposto, manifesta-se a Assessoria Jurídica pelo deferimento do pedido de registro de candidatura da chapa "PLURALIDADE" formada pelos candidatos Francisco Egberto de Melo e Jahyra Helena Pequeno dos Santos, Reitor e Vice-reitora respectivamente, condicionado a apresentação da Certidão Negativa da Justiça Estadual com base na Resolução 001/2019-CONSUNI e Art. 11 § 3 da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições) no prazo de até 72 horas.

É o parecer.
S.M.J.
Crato/CE, 02 de maio de 2019.

JOSÉ BOAVENTURA FILHO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/CE 11.867

CÍCERO LIMA ALVES
ASSESSOR JURIDICO
OAB/CE 39.507